Fls. n.º 2
Proc 913 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2.758	11/10/2001	

Of. nº 1.449/2001 Mococa. 11 de outubro de 2001.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1999, com as modificações introduzidas pela Lei nº 3.178, de 21 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, sob dois pontos:

Inicialmente, alterando as letras "j" e "m" do artigo 2º do diploma legal, para separar os representantes de hotéis dos representantes de restaurantes uma vez que se trata de ramos de atividades diversos apesar do interesse comum de ambos na fomentação do turismo em nosso Município; bem como para que os órgãos de imprensa da cidade sejam representados por um membro, e não mais três, como medida de paridade e equiparação aos demais setores representativos, todos eles com um membro apenas.

Por fim, acrescentar as letras "p", "q", "r" e "s", para incluir no CONTUR, representantes, sempre com um membro, do Grupo de Escoteiros, da Brigada de Incêndios e Salvamentos, dos restaurantes e lanchonetes – uma vez que desmembrados na citada letra "j" – e das pousadas rurais do Município.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 15/10/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 3
Proc. 913/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Com o desenvolvimento do turismo no Município de Mococa, fomentado, principalmente pela Administração Pública e pelo CONTUR, necessário se faz ampliar os setores que devam participar da elaboração das diretrizes da política do turismo municipal, portanto, faz-se importante o acréscimo destes setores, ora pleiteados, ao CONTUR.

Sabe-se que o desenvolvimento do turismo local propicia a divulgação do nome e da imagem de Mococa para todo o país, o que pode vir a gerar novos empreendimentos na cidade, com a conseqüente geração de empregos, novas receitas e tributos. Este é um caminho que deve ser trilhado, tanto pela iniciativa pública quanto pela privada, posto trazer benefícios a todos.

Vale ressaltar que a presente alteração legal teve iniciativa do próprio CONTUR, ciente da necessidade das mesmas, tendo sido unânime o pedido votado em reunião daquele conselho em 19 de setembro de 2001.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 913/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120 de de Outubro de 2001

Altera a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1999, que cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as letras "j" e "m", do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.767, de 08 de maio de 1997, bem como acrescidas as letras "p", "q", "r" e "s", no mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) Um (01) representante dos Hotéis da cidade;
k)
l)
m) Um (01) representante dos órgãos de imprensa da cidade;
n)

Fls. n.º 5
Proc. 913 2001

o)
p) Um (01) representante do grupo de escoteiros da cidade;
q) Um (01) representante da Brigada de Incêndio e Salvamento da cidade;
r) Um (01) representante dos restaurantes e lanchonetes da cidade;
s) Um (01) representante das pousadas rurais do Município".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 DE OUTUBRO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Fls. n.º 6
Proc. 913 /2001

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 913 / 2001

projeto de lei 120/2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças e Educação

Sala das Sessões 15 / 10 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 10 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 20 / 10 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Gaub Jr.
com prazo de 3 dias vencível em 17/10/01
Sala das Comissões em
15 / 10 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 10 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 20 / 10 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Antonio U. Filho
com prazo de 3 dias vencível em 17/10/01
Sala das Comissões em
15 / 10 / 01

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 15 / 10 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 20 / 10 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Educação

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Manoel Ferreira
com prazo de 3 dias vencível em 17/10/01
Sala das Comissões em
18 / 10 / 01

Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por UU
Sessão 22 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 29 de Outubro de 2.001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Fls. n.º 7
Proc. 913 2001

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.120/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Altera a Lei 2767/99, que cria o CONTUR-Conselho Municipal de Turismo.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

Fls. n.º 8
Proc. 913 2001

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.120/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- Altera a lei 2767/99, que cria o CONTUR- Conselho Municipal de Turismo.

ASSUNTO :-

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2001.

Relator
Antonio Uliam Filho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2001.

Luiz Braz Mariano

Neide Falarini Bedim

Fls. n.º 9
Proc. 913 2001

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.120/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUJICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RONALDO CORRAINI

ASSUNTO :- Altera a lei que cria o CONTUR-Conselho Municipal de Turismo.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2001.

Relator
Ronaldo Corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 17 de Outubro de 2001.

Evandro Bizarro Patti

Jose Francisco Ribeiro

Fls. n.º 10
Proc. 913 2001

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 30 de Outubro de 2001.

Of. nº. 953/2001-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 9496
Entrada em 31/10/2001
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 29 de Outubro último.

Autógrafo nº. 122/2001 - Projeto de Lei nº. 119/2001.

Autógrafo nº. 123/2001 - Projeto de Lei nº. 120/2001.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 913 2001

AUTÓGRAFO Nº. 123 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 120/2001.

Altera a Lei nº 2.767, de 08 de maio de 1999, que cria o CONTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Art. 1º - Ficam alteradas as letras "j" e "m", do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.767, de 08 de maio de 1997, bem como acrescidas as letras "p", "q", "r" e "s", no mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j) Um (01) representante dos Hotéis da cidade;
k)
l)
m) Um (01) representante dos órgãos de imprensa da cidade;
n)

Fls. n.º 12
Proc. 913 2001

AUTÓGRAFO Nº. 123 DE 2001.

Projeto de Lei nº. 120/2001.

o)
p) Um (01) representante do grupo de escoteiros da cidade;
q) Um (01) representante da Brigada de Incêndio e Salvamento da cidade;
r) Um (01) representante dos restaurantes e lanchonetes da cidade;
s) Um (01) representante das pousadas rurais do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE OUTUBRO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário